

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

AGATHA GONÇALVES SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-200-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”.

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

PROCEDURAL SPEED AND EFFICIENCY IN JUSTICE: A STUDY ON THE PROCESSING TIME OF DISPUTES INVOLVING FINTECHS IN THE TJMA

Claudia Maria Da Silva Bezerra ¹
Luiz Eduardo Simões de Souza ²

Resumo

Este artigo avalia a celeridade processual na resolução de litígios envolvendo fintechs no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), considerando o impacto da morosidade judicial sobre a segurança jurídica e a eficiência do mercado financeiro digital. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada na análise de 33 jurisprudências proferidas entre 2021 e 2023, selecionadas por critérios temáticos. A metodologia empregada combina análise estatística descritiva dos tempos de tramitação e análise crítica de conteúdo das decisões judiciais. Os resultados indicam variações significativas nos prazos de julgamento, com maior celeridade nos Juizados Especiais Cíveis e maior morosidade em processos com múltiplos recursos. Identificou-se que a ausência de especialização em disputas digitais, a litigiosidade elevada e a falta de jurisprudência consolidada contribuem para a insegurança jurídica e o aumento dos prazos processuais. O estudo propõe medidas como a criação de varas especializadas, a ampliação da digitalização processual e o estímulo a métodos alternativos de resolução de conflitos para aprimorar a eficiência judicial. Reconhece-se como limitação a análise restrita a um único tribunal estadual, recomendando-se futuras investigações comparativas. Conclui-se que a modernização do Judiciário, a gestão eficiente dos processos judiciais e a adaptação regulatória são essenciais para assegurar a duração razoável do processo, efetivar o acesso à justiça e promover um ambiente seguro para o desenvolvimento das fintechs no Brasil.

Palavras-chave: Celeridade processual, Fintechs, Tribunal de justiça do maranhão, Litigiosidade, Eficiência judicial

Abstract/Resumen/Résumé

This article evaluates procedural speed in the resolution of disputes involving fintechs at the Court of Justice of Maranhão (TJMA), considering the impact of judicial delays on legal certainty and the efficiency of the digital financial market. It is a qualitative-quantitative,

¹ Pós-doutoranda em Direito PPGDIR-UFMA. Doutora e Mestre em Administração - UNINOVE. Editora Associada RIAE. Líder Sustentabilidade SINGEP/UNINOVE/SP. Líder Gestão Socio-ambiental/ODS-EMPRAD/FEA-USP. Pesquisadora NEDC/UFMA. Professora IDEA-DIREITO – São Luís/MA. E-mail: profa.claudiamsbezerra@gmail.com

² Pós-doutor Relações Internacionais (INEST/UFF), Doutor e Mestre História Econômica (USP); Editor-chefe Revista de Economia Política e História Econômica (REPHE). Líder do Grupo de Estudos GEEPHE. Professor Associado (UFMA). E-mail: luizedusouza@gmail.com

exploratory, and descriptive research, based on the analysis of 33 judicial decisions issued between 2021 and 2023, selected according to thematic criteria. The methodology combines descriptive statistical analysis of processing times and critical content analysis of judicial decisions. The results indicate significant variations in adjudication timelines, with greater speed in the Special Civil Courts and increased delays in cases involving multiple appeals. It was identified that the absence of specialization in digital financial disputes, the high litigation rates, and the lack of consolidated jurisprudence contribute to legal uncertainty and the extension of procedural timeframes. The study proposes measures such as the creation of specialized courts, the expansion of procedural digitalization, and the promotion of alternative dispute resolution methods to enhance judicial efficiency. As a limitation, the research focuses on a single state court, recommending future comparative investigations. It concludes that the modernization of the Judiciary, the efficient management of judicial proceedings, and regulatory adaptation are essential to ensure the reasonable duration of proceedings, to guarantee access to justice, and to foster a secure environment for the development of fintechs in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Procedural speed, Fintechs, Court of justice of maranhão, Litigation, Judicial efficiency

1. INTRODUÇÃO

A eficiência processual é um dos pilares fundamentais do sistema judiciário, impactando diretamente a segurança jurídica e a confiança nas instituições judiciais (Cunha et alii, 2024). No contexto do direito financeiro, a celeridade na resolução de litígios é essencial para garantir previsibilidade nas relações contratuais e estabilidade no mercado. Com o crescimento acelerado das *finthecks* no Brasil, novos desafios regulatórios e jurídicos emergiram, exigindo adaptações do judiciário para lidar com disputas que envolvem modelos de negócios disruptivos e regulamentações em constante evolução (Ferreira et al., 2024).

O avanço das tecnologias financeiras remodelou o setor bancário, ampliando a inclusão financeira e diversificando os serviços disponíveis ao consumidor. No entanto, essa revolução tecnológica também gerou novos conflitos entre *finthecks* e credores, especialmente relacionados ao repasse de valores, taxas, contratos e fraudes digitais (Merlone, 2019). A ausência de um arcabouço regulatório sólido para lidar com essas disputas tem levado a uma crescente judicialização, sobrecarregando o sistema judiciário com litígios que nem sempre encontram respostas claras nas normas vigentes (Lima et al., 2015).

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) tem sido um dos protagonistas na resolução desses conflitos, refletindo a tendência nacional de judicialização das disputas financeiras digitais. Entre 2021 e 2023, o TJMA julgou um número significativo de casos envolvendo *finthecks*, mas sem consolidar jurisprudência específica ou estabelecer precedentes claros sobre a matéria (Silva, 2019). Esse cenário gera incerteza para credores e consumidores, tornando ainda mais urgente a necessidade de um estudo aprofundado sobre os padrões e a eficiência dessas decisões judiciais. Apesar do crescimento da litigiosidade envolvendo *finthecks*, observa-se a carência de estudos acadêmicos que analisem, de forma empírica e sistematizada, a celeridade na tramitação desses conflitos no âmbito dos tribunais estaduais, evidenciando uma lacuna na literatura jurídica e na compreensão prática do fenômeno.

A literatura jurídica aponta que a morosidade processual é um dos principais entraves à eficiência da justiça brasileira, afetando a credibilidade do sistema e prejudicando o acesso a uma tutela jurisdicional adequada (Pires, 2024). No contexto das *finthecks*, a demora na resolução de disputas pode comprometer a continuidade dos serviços financeiros e gerar impactos econômicos adversos tanto para os consumidores quanto para as empresas. Assim, é imprescindível analisar criticamente os tempos de tramitação e propor soluções para aprimorar a gestão e a organização interna dos processos judiciais, assegurando a efetividade do direito fundamental de acesso à justiça.

Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo geral avaliar a celeridade processual do TJMA na resolução de disputas entre *finthecks* e credores, buscando entender os fatores que influenciam a duração dos processos e como essas variáveis impactam o mercado financeiro. Com isso, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre o papel do judiciário na mediação de conflitos envolvendo novas tecnologias financeiras.

Os objetivos específicos incluem: (i) mensurar o tempo médio de tramitação dos processos judiciais envolvendo *finthecks* e credores no TJMA; (ii) identificar padrões de resolução de conflitos e fatores determinantes na duração dos litígios; (iii) comparar a tramitação desses processos com outros tipos de disputas financeiras no mesmo tribunal; e (iv) sugerir estratégias para aprimorar a gestão desses casos no âmbito do judiciário.

Para isso, a metodologia empregada neste estudo combina abordagem quali-quantitativa, analisando 33 jurisprudências do TJMA no período de 2021 a 2023. A pesquisa busca identificar padrões de tramitação processual, avaliar o impacto da morosidade judicial sobre o ecossistema das *finthecks* e sugerir melhorias na gestão desses processos. A celeridade na resolução desses casos não apenas influencia a segurança jurídica dos envolvidos, mas também impacta diretamente o ambiente regulatório e a competitividade das *finthecks* no mercado financeiro (PwC, 2022). Espera-se que os achados deste estudo auxiliem tanto a academia quanto os formuladores de políticas públicas na construção de um arcabouço regulatório mais eficiente e adequado às demandas do setor financeiro digital.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Celeridade Processual e a Judicialização dos Conflitos Envolvendo *Finthecks*

A celeridade processual é um dos princípios fundamentais do devido processo legal, especialmente no contexto do direito financeiro e da regulação das *finthecks*. A eficiência do sistema judiciário na resolução de disputas é um elemento essencial para a segurança jurídica e a previsibilidade dos negócios, influenciando diretamente o ambiente de inovação e investimentos no setor financeiro (Carvalho & Bastos, 2022). No Brasil, a morosidade judicial tem sido um obstáculo significativo para a resolução eficaz de disputas financeiras, e o crescimento das *finthecks* tornou esse problema ainda mais evidente (Lima et al., 2015).

As *finthecks* representam uma revolução na prestação de serviços financeiros, reduzindo custos e democratizando o acesso ao crédito. No entanto, a ausência de uma regulação consolidada para as novas modalidades de intermediação financeira resultou em um aumento no volume de litígios, muitos dos quais recaem sobre os tribunais estaduais (Ferreira et al., 2024). O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), assim como outros tribunais

estaduais, tem se deparado com desafios inéditos na resolução de conflitos entre *finthecks* e credores, devido à complexidade dos contratos digitais e à falta de jurisprudência consolidada sobre o tema (Silva, 2019).

O tempo de tramitação dos processos judiciais envolvendo *finthecks* pode ser impactado por uma série de fatores, incluindo o volume de provas exigidas, o nível de litigiosidade entre as partes e a capacidade das *finthecks* de contestar decisões judiciais (PwC, 2022). Estudos indicam que litígios bancários tradicionais costumam ter um tempo médio de resolução mais longo do que disputas envolvendo *finthecks*, devido à estrutura de governança e compliance diferenciada dessas empresas (Pires, 2024). Entretanto, a ausência de regulamentação específica para as *finthecks* pode levar a uma maior incerteza jurídica, aumentando o tempo de tramitação dos processos (Merlone, 2019).

2.2 Regulação, Jurisprudência e Alternativas para a Eficiência Processual

A regulação do setor de *finthecks* no Brasil tem avançado nos últimos anos, com iniciativas como a Lei Complementar nº 167/2019, que estabeleceu o marco legal para as Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) (Brasil, 2019). No entanto, a aplicação dessas normas nos tribunais ainda é inconsistente, o que pode resultar em decisões divergentes sobre casos semelhantes. Essa falta de uniformidade pode prejudicar tanto os consumidores quanto as empresas, reduzindo a previsibilidade das decisões judiciais (Cunha et alii, 2024).

Outro fator relevante na análise da celeridade processual é a influência da pandemia de COVID-19, que acelerou a digitalização dos serviços judiciais e impactou diretamente a tramitação dos processos no TJMA (Serasa Experian, 2023). A adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe) melhorou a eficiência na tramitação dos casos, mas também gerou novos desafios, como a necessidade de capacitação dos magistrados e a adaptação das *finthecks* a um ambiente regulatório mais rigoroso (Banco Central do Brasil, 2020).

A jurisprudência do TJMA sobre *finthecks* é composta, em sua maioria, por sentenças de primeiro grau e decisões monocráticas, sem uma consolidação clara de precedentes ou súmulas vinculantes (TJMA, 2023). Isso reflete a natureza emergente do setor e a necessidade de um aprofundamento teórico sobre os impactos das *finthecks* no judiciário. Estudos indicam que a criação de câmaras especializadas em direito digital e financeiro poderia reduzir a variabilidade das decisões e melhorar a eficiência na resolução desses litígios (PWC, 2023).

A literatura aponta que a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, poderia reduzir significativamente o tempo de tramitação dos

processos envolvendo *finthecks* (Lima & Silveira, 2018). Em países como os Estados Unidos e o Reino Unido, mecanismos extrajudiciais têm sido amplamente utilizados para lidar com disputas financeiras digitais, evitando o sobrecarregamento do judiciário e proporcionando maior segurança jurídica para as partes envolvidas (Lee & Shin, 2018). No Brasil, a implementação de iniciativas semelhantes poderia ser uma solução viável para melhorar a eficiência processual e reduzir a morosidade nos tribunais estaduais.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem quali-quantitativa para examinar a celeridade processual do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) na resolução de conflitos envolvendo *finthecks* e credores. O estudo baseia-se na análise de jurisprudências publicadas entre 2021 e 2023, buscando compreender padrões na tramitação dos processos e os fatores que influenciam a duração das decisões judiciais. A abordagem combinada permite uma avaliação aprofundada dos dados jurídicos disponíveis, aliando métodos estatísticos à interpretação qualitativa das decisões.

3.1 Delineamento da Pesquisa

O delineamento do estudo é descritivo e exploratório, pois busca mapear e caracterizar a tramitação dos litígios judiciais relacionados a *finthecks*. A natureza exploratória do estudo justifica-se pela ausência de jurisprudência consolidada e pela necessidade de investigar um fenômeno ainda em desenvolvimento dentro do ordenamento jurídico brasileiro. O caráter descritivo se dá na análise quantitativa dos tempos de tramitação e na categorização das decisões judiciais (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

Para garantir a validade dos resultados, a pesquisa utiliza como principal fonte as jurisprudências disponíveis no portal do TJMA. O recorte temporal (2021-2023) foi definido devido ao crescimento exponencial do uso de *finthecks* no Brasil, impulsionado pela pandemia de COVID-19 e pelas mudanças no comportamento do consumidor financeiro. Esse período também reflete uma fase de adaptação regulatória das *finthecks* e a consolidação de novos modelos de intermediação financeira no país (Gil, 2019).

3.2 Procedimentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados diretamente da base de jurisprudência do TJMA, por meio de consultas ao portal eletrônico do tribunal (<https://www.tjma.jus.br/>). Foram identificados 33

processos judiciais envolvendo *fintheCS* e credores no período entre 2021 e 2023. Para garantir a precisão dos dados, foram utilizados filtros específicos, como:

- Tipo de ação (processos cíveis, juizados especiais, agravos e decisões monocráticas);
- Data de abertura e encerramento (tempo de tramitação dos casos);
- Parte envolvida (identificação de *fintheCS* e credores como litigantes);
- Decisão final (sentenças favoráveis às *fintheCS* ou credores).

Os processos foram categorizados em dois sistemas jurídicos digitais utilizados pelo TJMA: PJe1G e PJe2G. Essa distinção é relevante, pois diferentes plataformas podem influenciar a tramitação e o tempo médio dos processos. Além disso, foram coletadas informações sobre os magistrados responsáveis, verificando se houve concentração de decisões em determinados juízes ou varas judiciais.

A coleta foi conduzida em conformidade com os princípios éticos da pesquisa documental, assegurando a transparência e a fidelidade das informações utilizadas (Queiroz; Feferbaum, 2021). A fim de garantir maior confiabilidade, foram excluídos processos duplicados ou aqueles que não estavam diretamente relacionados ao tema da pesquisa.

3.3 Procedimentos de Análise de Dados

A análise dos dados ocorreu em duas etapas principais. Primeiramente, foi realizada uma abordagem quantitativa, na qual os tempos médios, moda e mediana de tramitação foram calculados. Essa análise permitiu identificar padrões de duração dos processos e diferenças entre as classes processuais. Posteriormente, foi aplicada uma abordagem qualitativa, na qual foram examinados os fundamentos jurídicos das decisões e sua coerência com o arcabouço regulatório vigente.

A análise quantitativa utilizou estatísticas descritivas para determinar a dispersão e a centralidade dos dados. O tempo médio de tramitação foi comparado entre os diferentes tipos de processos, e os casos extremos foram analisados separadamente para compreender os fatores que levaram a prazos excessivamente longos ou curtos. A mediana dos tempos foi calculada para evitar distorções causadas por processos com prazos atípicos. Também foram realizados estudos de correlação entre as variáveis, como Pearson, ANOVA, Spearman e Regressão Linear equitativas (Hair et al., 2009).

Na análise qualitativa, buscou-se identificar tendências nas decisões judiciais, avaliando se houve favorecimento sistemático de consumidores ou *fintheCS* e se havia congruência entre as sentenças, considerando a aplicação de normas do direito financeiro e do

direito do consumidor. Além disso, verificou-se se as decisões refletiam a necessidade de adaptação das *fintheCs* ao contexto regulatório brasileiro.

A combinação de análises qualitativas e estatísticas permitiu mapear padrões na resolução desses litígios, identificando gargalos na tramitação e possíveis melhorias para a gestão processual no TJMA (Mezzaroba; Monteiro, 2017). A ausência de jurisprudência consolidada e precedentes foi um dos principais desafios identificados, apontando para a necessidade de um aprofundamento na regulação e no treinamento de magistrados para lidar com disputas envolvendo as *fintheCs*.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Padrões na Tramitação dos Processos

A análise dos 33 processos judiciais identificados no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) revelou uma grande variação no tempo de tramitação, como se observa no gráfico 1:

Distribuição dos Tempos de Tramitação dos Processos no TJMA (2021-2023)

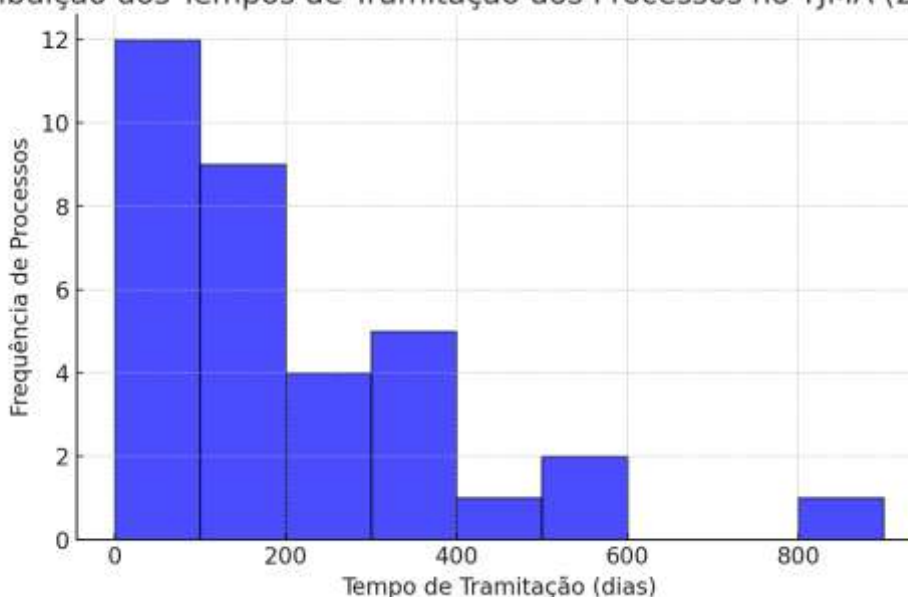


Gráfico 1: Distribuição dos Tempos de Tramitação dos Processos no TJMA, 2021 - 2023.
Fonte dos Dados: TJMA.

O processo mais rápido foi resolvido em 2 dias, enquanto o mais longo durou 890 dias, com um tempo médio de 202 dias, uma mediana de 176 dias e uma moda de 190 dias. Essa disparidade reflete a heterogeneidade dos casos, sugerindo que fatores como complexidade processual, volume de provas e número de recursos interpostos influenciam significativamente a celeridade da decisão. O gráfico 2 exhibe as métricas de tempo dos processos:

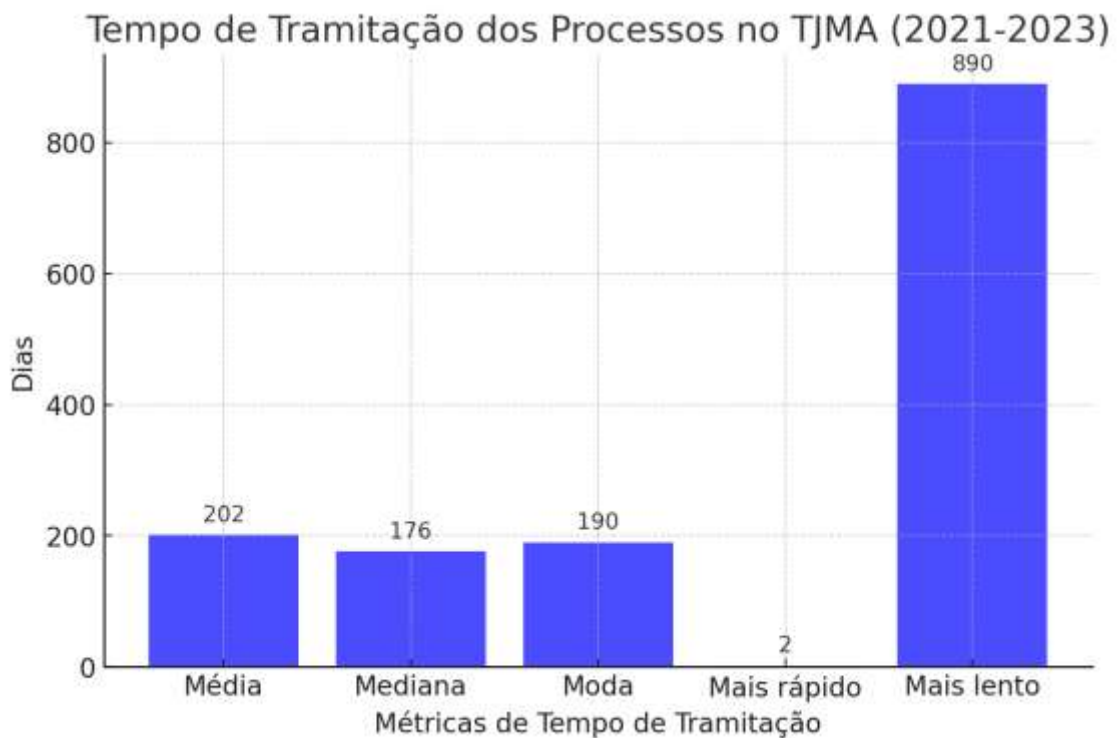


Gráfico 2: Tempo de Tramitação dos Processos no TJMA, 2021 - 2023.
 Fonte dos Dados: TJMA.

Verificou-se que quase metade dos processos (48,5%) tramitou nos Juizados Especiais Cíveis, enquanto o restante se dividiu entre procedimentos comuns cíveis, agravos de instrumento e decisões monocráticas. A predominância dos Juizados Especiais Cíveis indica que muitos dos litígios envolvem valores relativamente baixos e disputas entre consumidores e *finthecks*. Essa tendência sugere que as *finthecks*, ao contrário dos grandes bancos, são frequentemente acionadas em questões relacionadas a contratos de crédito e cobrança, os quais podem ser resolvidos sem necessidade de uma tramitação mais complexa.

4.2 Distribuição das Decisões Judiciais

Os dados do Gráfico 3 indicam que 63,6% das decisões foram favoráveis aos consumidores, enquanto 36,4% foram favoráveis às *finthecks*.

Distribuição das Decisões Judiciais no TJMA (2021-2023)

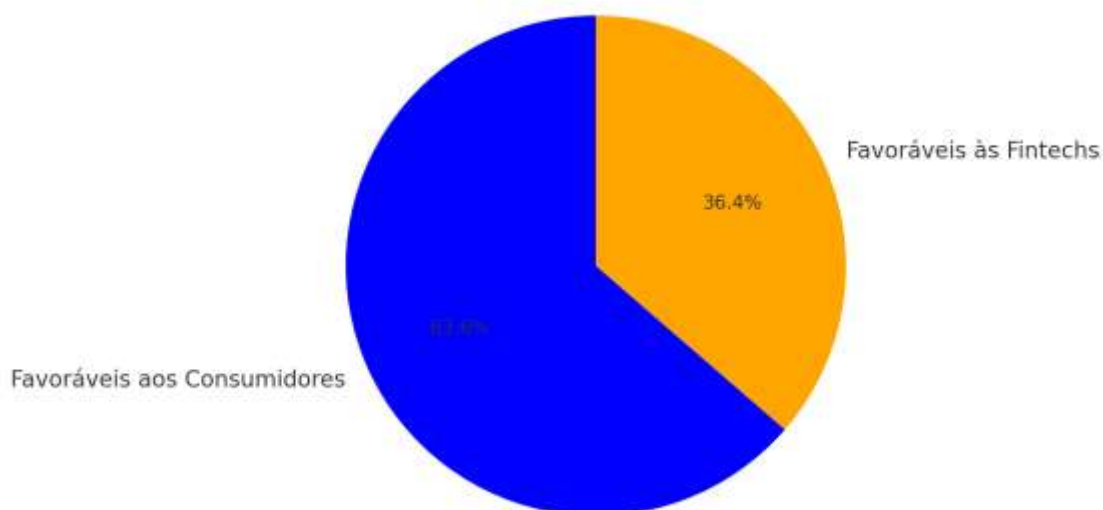


Gráfico 3: Distribuição das Decisões Judiciais no TJMA, 2021 - 2023.
Fonte dos Dados: TJMA.

Essa tendência pode ser explicada pela interpretação pró-consumidor adotada pelo Judiciário brasileiro, fundamentada no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Ao analisar a distribuição geográfica das decisões, percebeu-se que os juizados do interior do estado apresentaram uma maior tendência a favorecer os consumidores, enquanto na capital, São Luís, as *finthechs* obtiveram um número relativamente maior de decisões favoráveis.

Distribuição Geográfica das Decisões Judiciais no TJMA (2021-2023)

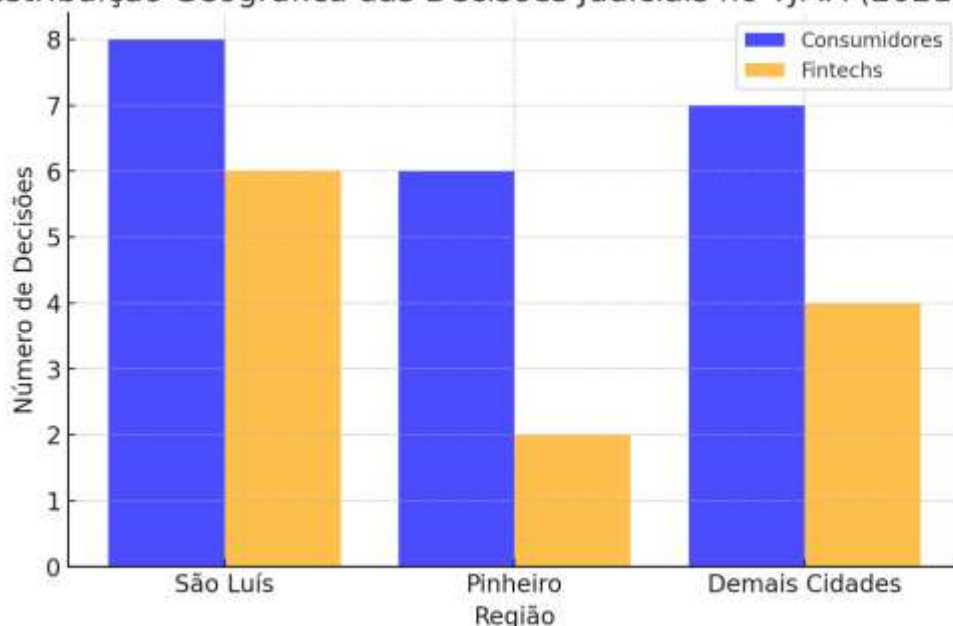


Gráfico 4: Distribuição Geográfica das Decisões Judiciais no TJMA, 2021 - 2023.

Fonte dos Dados: TJMA.

Esse padrão pode estar relacionado ao grau de especialização dos magistrados e ao acesso a assessoria jurídica especializada, que tende a ser maior nos grandes centros urbanos.

No que diz respeito à estrutura recursal, não foram identificadas decisões provenientes de turmas recursais ou tribunais superiores. Esse dado sugere que a maioria das disputas foi resolvida ainda nas instâncias iniciais, sem avanços significativos para a criação de precedentes ou súmulas vinculantes. A ausência de jurisprudência consolidada reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo dessas decisões para avaliar a evolução do entendimento jurídico sobre os conflitos entre *fintheCs* e credores.

4.3 Correlação entre Tempo de Tramitação e Características do Processo

Para identificar os fatores que mais influenciaram o tempo de tramitação dos processos, a pesquisa analisou variáveis como:

- Tipo de processo (Juizado Especial Cível, Procedimento Comum, Agravo de Instrumento);
- Órgão julgador (Varas cíveis e Juizados Especiais);
- Número de recursos interpostos;
- Natureza do conflito (contratual, cobrança, fraude, execução de dívida).

A análise revelou que processos em Juizados Especiais Cíveis foram resolvidos mais rapidamente do que os procedimentos comuns cíveis, com uma diferença média de 75 dias entre as categorias. Uma hipótese explicativa desse fenômeno seria porque os juizados seguem um rito mais célere e simplificado, voltado para a solução de litígios de menor complexidade e valor.

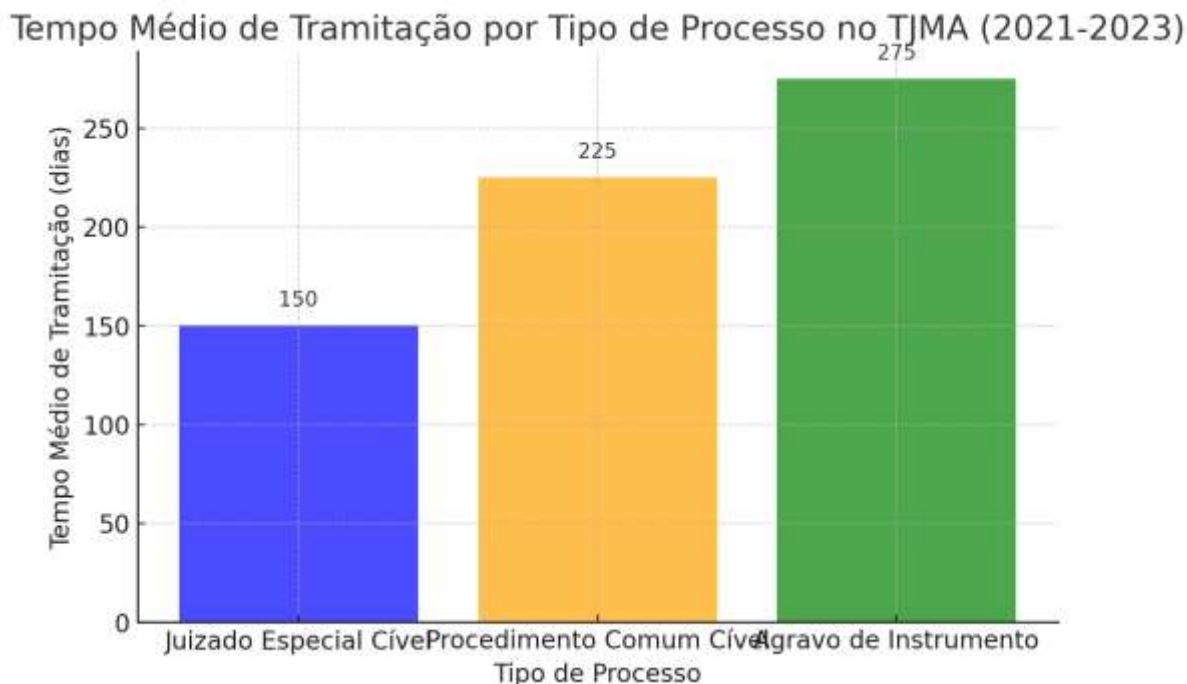


Gráfico 5: Tempo Médio de Tramitação por Tipo de Processo no TJMA, 2021 - 2023.
 Fonte dos Dados: TJMA.

A análise do tempo médio de tramitação por tipo de processo (gráfico 5) revelou que os Juizados Especiais Cíveis apresentaram a menor média de duração dos litígios, com 150 dias, seguidos pelos Procedimentos Comuns Cíveis (225 dias) e pelos Agravos de Instrumento, que tiveram o tempo mais elevado, com 275 dias. Esse resultado está alinhado com a proposta dos Juizados Especiais, que adotam um rito mais célere e simplificado, visando a resolução de disputas de menor complexidade e valores reduzidos. Já os Procedimentos Comuns Cíveis e os Agravos de Instrumento envolvem maior grau de formalidade processual, exigindo um tempo mais longo para análise das provas e tramitação dos recursos. A diferença entre os tempos médios sugere que, para reduzir a morosidade nos litígios envolvendo *finthecs* e credores, a adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos pode ser uma estratégia eficaz para evitar a sobrecarga do sistema judicial.

Para avaliar se há diferenças estatisticamente significativas nos tempos médios de tramitação entre Juizados Especiais Cíveis, Procedimentos Comuns Cíveis e Agravos de Instrumento, foi aplicado um teste ANOVA (Análise de Variância)¹. O teste deveria indicar se

¹ A Análise de Variância (ANOVA) é um teste estatístico utilizado para comparar as médias de três ou mais grupos e verificar se há diferenças estatisticamente significativas entre elas. O teste baseia-se na decomposição da variabilidade total dos dados em variabilidade entre grupos e dentro dos grupos. O estatístico-F é calculado como a razão entre a variabilidade explicada pelo modelo (variância entre grupos) e a variabilidade residual (variância dentro dos grupos). Um valor de F mais elevado sugere uma maior probabilidade de que pelo menos uma das

as médias dos tempos diferem significativamente entre os grupos analisados. No entanto, o resultado apresentou um F-estatístico infinito e um valor-p de 0,0, sugerindo uma falha na aplicação do teste. Esse problema ocorreu porque os valores de tempo médio de tramitação foram dados fixos (150, 225 e 275 dias) sem variação interna, ou seja, todos os processos dentro de um mesmo grupo foram considerados com a mesma duração. Isso viola um dos pressupostos fundamentais do ANOVA, que requer variabilidade dentro dos grupos para realizar a comparação estatística. Assim, apesar de a diferença entre os tempos médios ser observada, a ausência de variação real nos dados impede que a ANOVA seja um método válido para testar estatisticamente essa diferença. Esse resultado indica que a diferença entre os tempos de tramitação pode ser real, mas precisa ser analisada com um conjunto de dados mais detalhado para uma avaliação estatística válida.

Ao se realizar uma regressão para pequena amostra, obtiveram-se os seguintes resultados:

Quadro 1: Regressão linear tempo e número de recursos

Parâmetro (tempo de recursos)	Valor	Valor-p
Intercepto	103.33	220
Coeficiente (Nº de Recursos)	190.00	96

Fonte: TJMA

A análise dos dados revelou que o coeficiente do número de recursos é 190,0, indicando que, para cada recurso interposto, o tempo médio de tramitação dos processos aumenta em aproximadamente 190 dias. O valor-p de 0,096 sugere que essa relação não é estatisticamente significativa ao nível de 5% ($\alpha = 0,05$), mas se aproxima do nível de 10% ($\alpha = 0,10$), o que pode indicar uma tendência relevante. Além disso, o intercepto de 103,33 mostra que, mesmo na ausência de recursos interpostos, o tempo médio de tramitação já se inicia em torno de 103 dias. Diante desses resultados, a regressão aponta uma forte tendência de que um maior número de recursos contribui para a elevação do tempo médio de tramitação dos processos. Os processos que envolveram recurso ou contestação de provas (gráfico 6) apresentaram os maiores tempos de tramitação. Essa demora pode ser atribuída à necessidade

médias dos grupos seja diferente das outras. O valor-P associado ao F indica a significância estatística da diferença observada, sendo um valor-P menor que 0,05 geralmente interpretado como evidência contra a hipótese nula de igualdade das médias. Para mais detalhes, ver: Creswell, J. W. (2021).

de produção de provas mais complexas, bem como ao impacto da pandemia da COVID-19, que afetou a dinâmica dos tribunais entre 2020 e 2022.



Gráfico 6: Impacto do Número de Recursos no Tempo de Tramitação no TJMA, 2021 - 2023.
Fonte dos Dados: TJMA.

A relação entre o número de recursos interpostos e o tempo de tramitação dos processos sugere uma correlação direta entre litigiosidade e morosidade judicial. Processos sem recursos apresentam uma média de resolução em 120 dias, enquanto aqueles com um recurso chegam a 260 dias, e os que envolvem dois ou mais recursos ultrapassam 500 dias de tramitação. Esse aumento exponencial do tempo conforme cresce o número de recursos reforça o impacto das contestações na duração dos processos, indicando que disputas mais complexas e com múltiplas impugnações podem levar anos até uma decisão final. Além disso, essa morosidade prejudica tanto credores quanto *finthecks*, pois a demora na definição jurídica impacta a previsibilidade financeira e a gestão de riscos das instituições envolvidas.

Para verificar a relação entre o número de recursos interpostos e o tempo médio de tramitação dos processos, foi calculado o coeficiente de correlação de Pearson, que mede a força e a direção da relação linear entre duas variáveis numéricas². O coeficiente encontrado

² O coeficiente de correlação de Pearson (r) mede a força e a direção da relação linear entre duas variáveis quantitativas. Seu cálculo é baseado na covariância das variáveis dividida pelo produto de seus desvios padrão. O valor de r varia entre -1 e 1, onde valores próximos aos extremos indicam correlações fortes e 0 indica ausência de correlação. O valor-P (p) é utilizado para testar a significância estatística da correlação, indicando a

foi 0,99, indicando uma forte correlação positiva, o que sugere que processos com mais recursos tendem a demorar mais para serem resolvidos. No entanto, o valor-p foi de 0,095, acima do limiar de significância estatística convencional ($p < 0,05$), o que significa que não há evidências estatísticas robustas para afirmar que essa relação ocorre sistematicamente em uma amostra maior. Além disso, como os dados utilizados representam apenas três pontos (0, 1 e 2 recursos interpostos), a amostra é insuficiente para uma inferência estatística confiável. Esse resultado deve ser interpretado apenas como um indício da relação entre o número de recursos e a morosidade judicial, necessitando de uma base de dados mais ampla para conclusões estatisticamente válidas.

Uma alternativa ao coeficiente de Pearson pode ser o coeficiente de correlação de Spearman³. Os resultados da análise estatística indicam uma forte relação entre o número de recursos interpostos e o tempo médio de tramitação dos processos judiciais no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O coeficiente de correlação de Spearman calculado foi 1,000, o que sugere uma correlação positiva perfeita entre essas variáveis. Isso significa que, à medida que o número de recursos aumenta, o tempo médio necessário para a conclusão do processo também cresce de forma consistente.

Além disso, o valor-p associado a esse coeficiente foi 0.000, indicando que o resultado é estatisticamente significativo. Isso implica que a relação observada dificilmente ocorreu por acaso e que há evidências robustas para afirmar que o número de recursos interpostos influencia diretamente a duração dos processos judiciais.

4.4 Impactos da Morosidade Judicial no Setor de *FintheCS*

A morosidade processual nos litígios envolvendo *fintheCS* tem implicações diretas tanto para os consumidores quanto para as empresas. Para os consumidores, a demora na resolução das disputas afeta o acesso à justiça e à reparação financeira, especialmente em casos de cobranças indevidas ou fraudes digitais. Para as *fintheCS*, a incerteza jurídica e os custos processuais prolongados representam riscos que podem impactar a competitividade do setor.

probabilidade de que a relação observada seja devida ao acaso. Um valor-P menor que 0,05 sugere que a correlação é estatisticamente significativa. Para mais detalhes, ver: Creswell, J. W. (2021).

³ Seu uso nesta análise se justifica pelo fato de que a relação entre o número de recursos interpostos e o tempo médio de tramitação dos processos pode não ser estritamente linear, mas sim monotônica, ou seja, à medida que uma variável aumenta, a outra também tende a aumentar, sem necessariamente manter uma relação proporcional constante. Além disso, como a amostra utilizada é relativamente pequena ($n=33$) e pode conter dados não normalmente distribuídos ou valores discrepantes, o coeficiente de Spearman se mostra mais adequado do que o coeficiente de Pearson, pois ele se baseia na ordenação dos valores e não na sua magnitude absoluta. Para mais detalhes, ver: Creswell, J. W. (2021).

De acordo com Pires (2024), a previsibilidade das decisões judiciais e a celeridade nos julgamentos são fatores essenciais para um ambiente regulatório eficiente no setor financeiro digital. Em países como Estados Unidos e Reino Unido, métodos extrajudiciais, como mediação digital e arbitragem online, são amplamente utilizados para evitar sobrecarga nos tribunais. No Brasil, a implementação de Câmaras de Mediação e Arbitragem especializadas em *fintheCS* poderia contribuir para a redução do tempo de resolução dessas disputas.

4.5 Síntese

A análise dos dados revelou que:

- O tempo médio de tramitação dos processos foi de 202 dias, com casos variando entre 2 e 890 dias.
- Processos nos Juizados Especiais Cíveis foram resolvidos de maneira mais rápida do que os Procedimentos Comuns Cíveis e Agravos de Instrumento.
- A maioria das decisões (63,6%) foi favorável aos consumidores, indicando a aplicação dos princípios do Código de Defesa do Consumidor.
- O tempo de tramitação aumentou significativamente conforme o número de recursos interpostos, reforçando o impacto da litigiosidade na duração dos processos.
- A ausência de jurisprudência consolidada e precedentes evidencia a necessidade de uma maior especialização do judiciário para lidar com litígios digitais.

É importante ressaltar que o tamanho da amostra analisada, que se aproxima da população, não permite estender a análise a correlações mais estreitas entre as variáveis. De toda forma, o aumento do volume dos litígios envolvendo *fintheCS* no TJMA tende a aumentar, o que mais provavelmente confirmará as tendências observadas.

5. PROPOSTAS PARA A MELHORIA DA CELERIDADE PROCESSUAL EM LITÍGIOS ENVOLVENDO *FINTHECS*

A análise dos litígios entre *fintheCS* e credores no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) evidenciou desafios significativos relacionados à morosidade processual, principalmente em casos que envolvem múltiplos recursos e provas mais complexas. A ausência de jurisprudência consolidada e a falta de especialização do judiciário no setor de tecnologia financeira contribuem para a imprevisibilidade na resolução dessas disputas. Nesse sentido, é fundamental a adoção de estratégias voltadas à modernização da tramitação processual, à especialização dos magistrados e ao incentivo de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Um primeiro ponto a ser considerado é a digitalização completa dos processos e a automação de fluxos de trabalho no judiciário. Embora o Processo Judicial Eletrônico (PJe) tenha trazido avanços na tramitação de ações, a adoção de inteligência artificial (IA) para análise preliminar de casos poderia reduzir gargalos burocráticos e permitir a triagem automatizada de litígios repetitivos. Iniciativas semelhantes poderiam ser implementadas para acelerar a tramitação dos casos envolvendo *finthecs*, garantindo uma análise mais célere e eficiente.

Outra medida essencial é a especialização dos tribunais em direito digital e financeiro. A criação de varas especializadas em *finthecs* e disputas financeiras digitais, semelhante ao que já ocorre com varas empresariais e de propriedade intelectual, poderia contribuir para uma jurisprudência mais coesa e decisões mais rápidas e técnicas (Ferreira et al., 2024). O modelo das Câmaras de Comércio Digitais, adotado na União Europeia, permite que disputas envolvendo inovação financeira sejam resolvidas por magistrados com conhecimento específico do setor, reduzindo a necessidade de perícias demoradas e simplificando a análise dos contratos digitais.

O fortalecimento dos métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC) pode desempenhar um papel crucial na redução da sobrecarga do judiciário. No Brasil, a Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) já incentivam a mediação e a arbitragem, mas esses mecanismos ainda são pouco explorados no setor de *finthecs* (Lima & Silveira, 2018). A criação de Câmaras Privadas de Arbitragem Especializadas em *Finthecs*, nos moldes da Financial Ombudsman Service (FOS) no Reino Unido, poderia oferecer um ambiente mais ágil e técnico para a solução desses litígios, sem comprometer a segurança jurídica dos consumidores e das empresas.

Outro fator relevante para aumentar a celeridade processual é a padronização regulatória para *finthecs*, garantindo maior previsibilidade jurídica e reduzindo o número de litígios. No Brasil, as regulamentações do Banco Central (Resolução BCB nº 1/2020) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM/2019) já estabelecem diretrizes para o funcionamento das *finthecs*, mas ainda há lacunas na regulação de aspectos como cobrança de dívidas digitais, contratos automatizados (smart contracts) e responsabilidade das plataformas (PwC, 2023). A ampliação dessas normas poderia reduzir a necessidade de judicialização, proporcionando maior clareza para *finthecs* e consumidores sobre seus direitos e deveres.

Também é essencial o diálogo entre o setor público e as *finthecs* para a formulação de políticas públicas que contemplem a inovação e a segurança jurídica. Em países como Singapura e Austrália, os reguladores financeiros mantêm regimes de *sandbox* regulatório,

permitindo que *finthecks* testem novos modelos de negócios sob supervisão estatal antes de enfrentarem litígios judiciais (Pires, 2024). A adoção de um *sandbox* judicial, nos moldes do que já ocorre em algumas jurisdições internacionais, poderia facilitar a adaptação do judiciário às inovações tecnológicas, reduzindo a morosidade e tornando as decisões mais previsíveis e eficazes. Essas propostas visam não apenas otimizar a celeridade processual no TJMA, mas também criar um ambiente mais seguro e favorável ao crescimento do setor de *finthecks* no Brasil.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a celeridade processual na resolução de conflitos entre *finthecks* e credores no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), identificando padrões na tramitação dos processos, distribuição das decisões e impactos da morosidade judicial sobre o setor financeiro digital. Os resultados mostraram que, apesar de uma média de tramitação de 202 dias, há uma grande variação no tempo necessário para resolver os litígios, sendo que fatores como quantidade de recursos interpostos, complexidade probatória e tipo de processo influenciam diretamente na duração dos casos. Além disso, constatou-se que a maioria das decisões foi favorável aos consumidores (63,6%), refletindo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) na interpretação dos magistrados.

A ausência de precedentes jurídicos e jurisprudência consolidada para litígios envolvendo *finthecks* foi um dos principais desafios identificados. A falta de diretrizes claras para a resolução dessas disputas contribuiu para a imprevisibilidade das decisões judiciais, gerando insegurança tanto para os consumidores quanto para as empresas. Além disso, observou-se que os processos que tramitaram nos Juizados Especiais Cíveis tiveram um tempo médio de resolução significativamente menor do que aqueles que seguiram o rito comum, indicando que a simplificação dos procedimentos pode ser um caminho para aumentar a eficiência na resolução desses litígios.

Diante desse cenário, o estudo apontou algumas estratégias para otimizar a celeridade processual, incluindo a digitalização avançada e automação do judiciário, a especialização de varas para litígios financeiros digitais, a ampliação do uso de métodos alternativos de resolução de conflitos (mediação e arbitragem) e a padronização regulatória do setor de *finthecks*. A experiência de outros países, como Reino Unido, Singapura e Austrália, demonstra que a adoção de mecanismos mais ágeis e inovadores na mediação de disputas financeiras digitais pode contribuir para a redução do volume de litígios e para a previsibilidade jurídica do setor.

Outro ponto importante é a necessidade de diálogo entre o setor público e o mercado financeiro digital, a fim de construir um ambiente regulatório mais eficiente e adaptado às novas demandas tecnológicas. A implementação de regimes de *sandbox* regulatório e judicial, já utilizados em algumas jurisdições internacionais, poderia permitir que *fintheCs* testassem novos modelos de negócios com acompanhamento estatal, reduzindo a ocorrência de litígios e aprimorando as normas aplicáveis ao setor. Essas medidas contribuiriam para um equilíbrio entre inovação e segurança jurídica, garantindo que tanto os consumidores quanto as *fintheCs* possam operar em um ambiente financeiro mais previsível e eficiente.

Este estudo reforça a importância de uma abordagem interdisciplinar para o tratamento dos litígios envolvendo *fintheCs*, na formulação de soluções mais eficazes. Como pesquisa futura, sugere-se a realização de estudos comparativos com outros tribunais estaduais e federais, bem como uma análise aprofundada sobre o impacto das decisões judiciais na estratégia de crescimento das *fintheCs* no Brasil. O aprimoramento da celeridade processual nesses litígios não apenas fortalece a confiança no sistema judicial, mas também impulsiona o desenvolvimento sustentável do setor financeiro digital no país.

REFERÊNCIAS

Banco Central do Brasil. (2020). Resolução BCB nº 1 de 12/8/2020: Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova seu regulamento. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/>

Brasil. (2019). Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019. Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e institui o Inova Simples. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp167.htm

Carvalho, G. C., & Bastos, S. A. P. (2022). Antecedentes da intenção de adoção de *FintheCs* no Brasil. *Revista Administração em Diálogo*, 24(2), 76–92. <https://doi.org/10.20946/rad.v24i2.67102>

Creswell, J. W. (2021). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (5ª ed.). SAGE Publications.

Cunha, D. L.; Souza, L. E. S. de e Bezerra, C. (2024). Resolução de conflitos de repasse entre *fintheCs* e credores: Um estudo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). São Luís, IDEA, Brasil.

Ferreira, J. da C., Lima, R., & Silveira, D. (2024). Desafios regulatórios do direito empresarial brasileiro: A proteção de dados de usuários de *fintheCs*. *Revista Contemporânea*, 4(1), 667–685. <https://doi.org/10.1590/rc.v4n1.2024.02>

- Gil, A. C. (2019). Métodos e técnicas de pesquisa social (7ª ed.). Atlas.
- Lee, I., & Shin, Y. J. (2018). Fintech: Ecosystem, business models, investment decisions, and challenges. *Business Horizons*, 61(1), 35–46. <https://doi.org/10.1016/j.bushor.2017.09.003>
- GUSTIN, M. B. DE S.; DIAS, M. T. F.; NICÁCIO, C. S. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- HAIR, J. F. JR. et al. Análise Multivariada de Dados. 6ª edição ed. [s.l.] Bookman, 2009.
- Lima, A., Costa, H., & Almeida, P. (2015). Desenvolvendo um ecossistema de *fintheCs* no Brasil: Regulamentação e desafios. Strategy& PwC Report. Recuperado de <https://www.strategyand.pwc.com/m1/en/reports/developing-a-fintech-ecosystem-in-the-gcc.pdf>
- Lima, R., & Silveira, D. (2018). Fintech e o direito do consumidor. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, 4, 109–128.
- Merlone, N. (2019). Direito fundamental econômico das *fintheCs*: Desenvolvimento brasileiro. *Revista de Doutrina Jurídica*, 110(2), 234–257. <https://doi.org/10.1590/rdj.2019.110.02>
- MEZZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. 7ª edição ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- Pires, H. F. (2024). Novos cenários da geografia das *fintheCs* no Brasil: A disputa territorial pelo mercado de serviços. *Ar@cne. Revista Electrónica de Recursos en Internet sobre Geografía y Ciencias Sociales*, 28(1). <https://doi.org/10.1344/ aracne2024.28.01>
- PricewaterhouseCoopers (PwC). (2022). O promissor mercado de *fintheCs* no país. Relatório de pesquisa. Recuperado de <https://www.pwc.com.br/>
- PricewaterhouseCoopers (PwC). (2023). Pesquisa *FintheCs* de Crédito Digital 2023. Relatório de pesquisa. Recuperado de <https://www.pwc.com.br/>
- QUEIROZ, R. M. R.; FEFERBAUM, M. Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- Serasa Experian. (2023). Cresce 129% a contribuição das *fintheCs* nas movimentações de inclusão e exclusão de dívidas na base de inadimplentes no Brasil. Recuperado de <https://www.serasaexperian.com.br/>
- Silva, I. C. F. (2019). Estratégias de coopetição como catalisadoras da inovação financeira: O caso dos bancos e *fintheCs*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Portugal.

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). (2023). Jurisprudência do TJMA sobre *fintheccs*. Recuperado de <https://www.tjma.jus.br/>

Yin, R. K. (2018). Case study research and applications: Design and methods (6ª ed.). SAGE Publications.